TC 13.463/2017

AUDITORIA EXTRAPLANO. SUBPREFEITURA. Averiguação do cumprimento das determinações do procedimento de auditoria por amostragem nas Unidades de Armazenamento. 1. Falhas no controle da movimentação no almoxarifado/estoque, e no ateste do recebimento de materiais. 2. Descumprimento dos prazos de pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais. CONHECIDO. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

18ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria, para fins de registro, visto que foram cumpridos os objetivos pretendidos.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras), que promova orientação e capacitação dos órgãos sob sua responsabilidade e adote procedimentos que padronizem e tornem eficientes a gestão e o controle de materiais em cada Almoxarifado/Estoque.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de auditoria extraplano realizada em cumprimento ao determinado por este Conselheiro à fl. 03, com o objetivo de avaliar, por amostragem, a situação de estoque de materiais relativos aos serviços de zeladoria nas Unidades de Armazenamento das Coordenadorias de Administração e Finanças das Prefeituras Regionais.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle realizou exames na Prefeitura Regional da Penha e o resultado está consubstanciado no relatório de fls. 358/366v, acompanhado dos Anexos I, II e III (fls. 348/357).

A equipe técnica, em síntese, concluiu que os apontamentos originam-se da "ausência de controle dos procedimentos de entrada e saída de materiais no Almoxarifado/Estoque" e, com base no constatado, formulou sugestão de recomendação à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (item 4, fl. 366v).

Consignou os itens:

"4.1. A Supervisão de Suprimentos não está cumprindo as suas responsabilidades, previstas no item 2.2.7.4, da Portaria Intersecretarial 6/02 – SMG (item 3.4);

4.2. Foram constatadas diferenças entre a quantidade física disponível no Almoxarifado/ Estoque e o registro no Sistema Supri, em todos os materiais da amostra (item 3.4);

4.3. A quantidade em estoque do material "Cimento Portland Composto" é menor do que registrada no sistema em 483 sacos, equivalentes a R$ 11.109,00 (item 3.4);

4.4. A quantidade em estoque do material "Tampão – Grelha de Ferro Fundido Dúctil, Articulado, Circular, Classe Mínima D400 - D= 68 cm" é menor do que registrada no sistema em 04 unidades, equivalentes a R$ 943,96 (item 3.4);

4.5. Com relação ao cimento, o material está em condições inadequadas de armazenamento, pois o item 4.4 da norma da ABNT não estava sendo atendido assim como não há evidências que os requisitos dos itens 6 e 7 da referida norma foram atendidos (item 3.4.1);

4.6. Com relação ao material "Bloco de Concreto Simples", não há evidências de que os requisitos dos itens 6 e 7 da norma da ABNT foram cumpridos. Além disso, a auditoria constatou que os materiais não atendem aos requisitos dos subitens 4.3 e 5.1 e não deveriam ter sido recebidos. (item 3.4.2);

4.7. Com relação ao material “Bloco de Concreto Simples para Alvenaria Aparente”, não há evidências de que os requisitos dos itens 6 e 7 da norma da ABNT foram cumpridos. Além disso, a auditoria constatou que os materiais não atendem aos requisitos dos subitens 4.3 e 5.1 e não deveriam ter sido recebidos. (item 3.4.2);

4.8. Com relação às tintas, os tons de verde e azul constantes das etiquetas das latas diferem do especificado (item 3.4.3 e 3.4.4);

4.9. Com relação às guias chapéu para boca de lobo, não há evidências de que os requisitos do item 12 da norma da ABNT foram cumpridos. Além disso, a auditoria constatou que os materiais não atendem ao requisito do subitem 12.8 e não deveriam ter sido recebidos (item 3.4.5);

4.10. Os procedimentos de controle são falhos e, consequentemente, os dados registrados no Sistema Supri não são fidedignos (item 3.5.4);

4.11. Ocorre o descumprimento do previsto no item III da Portaria nº 32/14 – SMSP, que trata do ateste do recebimento dos materiais (item 3.5.4);

4.12. A PR-PE não está cumprindo os prazos de pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, os quais preveem que o pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única (item 3.5.5);

Oficiadas, a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (fls. 369, 373 e 378) bem como a Prefeitura Regional da Penha (fls. 370, 374 e 377) deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentação dos esclarecimentos requeridos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Auditoria e sugeriu a intimação dos responsáveis para conhecimento e manifestação (fls. 380/382).

Os responsáveis indicados à fl. 365v foram intimados (fls. 384,414,423,429 – Antônio Tadeu da Silva, 386 – Shirlei Aparecida C. Batista, 387 – José de Souza Rosa, 388 – José Francisco dos Santos, 394 – Jurandir Junqueira Junior, 425 – Sandra Regina P. Cetalli) e em, resposta, encaminharam as defesas de fls. 437/449, 395/410, 411/413, 416/417, 426/428, 430/435.

Cabe observar que não houve resposta às intimações de fls. 385 (Fernando Vicente) e 419, 422 (Fernanda M. de Lima Galdino).

Às fls. 389/393 foi juntada documentação encaminhada

por Thiago Della Volpi em resposta ao Ofício de fl. 370, dirigido à Prefeitura Regional da Penha.

A Auditoria analisou o acrescido e reiterou a conclusão do relatório de fls. 365v/366.

A AJCE, fls. 458/460, concluiu que a análise está em condições de ser submetida para conhecimento e deliberação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal destacou que a Origem vem empreendendo esforços para melhorar a gestão dos estoques e pleiteou o conhecimento e registro da auditoria extraplano, sem prejuízo de recomendações pertinentes (fls. 462/468).

A Secretaria Geral, derradeiramente, manifestou-se pelo conhecimento da Auditoria Extraplano, uma vez que foram alcançados os objetivos previstos.

Este é o Relatório.

VOTO

Em julgamento a auditoria extraplano realizada com o objetivo de avaliar, por amostragem, a situação de estoque de materiais relativos aos serviços de zeladoria nas Unidades de Armazenamento das Coordenadorias de Administração e Finanças das Prefeituras Regionais.

Os autos tiveram início por minha determinação do para que fosse realizada auditoria, por amostragem, nas Unidades de Armazenamento das Coordenadorias de Administração e Finanças das Prefeituras Regionais.

A Auditoria realizada pela equipe técnica desta Corte de Contas englobou vistorias in loco no Almoxarifado/Estoque da Prefeitura Regional da Penha, entrevistas aos responsáveis e análise de documentos pertinentes ao objeto, concluindo pela existência das falhas de números 4.1 a 4.12, conforme numeração de seu relatório.

De fato, os apontamentos consignados pela Especializada evidenciam falhas no controle da movimentação no Almoxarifado/Estoque da unidade auditada, notadamente no que se refere ao registro de dados no Sistema SUPRI (Sistema Municipal de Suprimentos) e aos requisitos de fornecimento de materiais previstos em normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Além de falhas nos procedimentos de controle e no ateste do recebimento dos materiais.

Também, foi constatado o descumprimento dos prazos

de pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, os quais preveem que o pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

Do compulsar dos autos, depreende-se que as defesas confirmam os apontamentos das falhas registradas, sendo verdade, também, que Origem afirma a adoção de procedimentos para evitar distorções como as que foram detectadas na auditoria.

Diante de todo o exposto, e com base nas manifestações dos demais Órgãos preopinantes desta Corte de Contas, **CONHEÇO da presente Auditoria para fins de registro**, posto que cumpridos os objetivos pretendidos.

Faço recomendação à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais para que promova orientação e capacitação dos órgãos sob sua responsabilidade para que adotem procedimentos que padronizem e tornem eficientes a gestão e o controle de materiais em cada Almoxarifado/Estoque.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.